

**Superior Tribunal de Justiça**

**STJ**

Analista Judiciário - Área de Atividade: Judiciária

**Volume I**

Edital Nº 1, de 15 de Janeiro de 2018

**JN088-A-2018**

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Superior Tribunal de Justiça - STJ

**Cargo:** Analista Judiciário - Área de Atividade: Judiciária

(Baseado no Edital Nº 1, de 15 de Janeiro de 2018)

### **Volume I**

- Língua Portuguesa
- Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça E Alterações • Ética no Serviço Público
- Noções de Sustentabilidade • Direito das Pessoas com Deficiência • Direito Administrativo

### **Volume II**

- Direito Constitucional
- Direito Civil

### **Volume III**

- Direito Processual Civil • Direito Penal
- Direito Processual Penal • Direito Previdenciário • Direito Tributário

### **Autoras**

Bruna Pinotti  
Greice Aline Sarquis  
Mariela Cardoso

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação**

Elaine Cristina  
Igor de Oliveira  
Camila Lopes

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

### **Editoração Eletrônica**

Marlene Moreno



## SUMÁRIO

### Língua Portuguesa

1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. ....	01
2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. ....	07
3 Domínio da ortografia oficial. ....	07
4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. ....	11
4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequência textual. ....	11
4.2 Emprego de tempos e modos verbais. ....	13
5 Domínio da estrutura morfossintática do período. ....	27
5.1 Emprego das classes de palavras. ....	27
5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. ....	42
5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. ....	42
5.4 Emprego dos sinais de pontuação. ....	53
5.5 Concordância verbal e nominal. ....	56
5.6 Regência verbal e nominal. ....	61
5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. ....	68
5.8 Colocação dos pronomes átonos. ....	73
6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. ....	81
6.1 Significação das palavras. ....	81
6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. ....	81
6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. ....	81
6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. ....	81

### Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça E Alterações

1 Artigos 1º a 65-B; artigos 81 a 94 e artigos 316 a 327. ....	01
--	----

### Ética no Serviço Público

1 Ética e moral. ....	01
2 Ética, princípios e valores. ....	04
3 Ética e democracia: exercício da cidadania. ....	05
4 Ética e função pública. ....	08
5 Ética no setor público. ....	10
5.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações: disposições gerais; atos de improbidade administrativa. ....	12

### Noções de Sustentabilidade

1 Política de Sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça (Portaria STJ nº 293/2012). ....	01
2 Competências das unidades socioambientais no Poder Judiciário e Plano de Logística Sustentável (Resolução CNJ nº 201/2015). ....	02
3 Princípios de sustentabilidade nas licitações (Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações). ....	14
4 Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). ....	17
5 Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). ....	20
6 Conceito de Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland). ....	31
7 Agenda Ambiental da Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente (A3P). ....	33
8 Critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação de serviços na Administração Pública (Instrução Normativa nº 5/2017). ....	39
9 Meio Ambiente (Arts. 170 e 225 da Constituição Federal). ....	97

## SUMÁRIO

### Direito das Pessoas com Deficiência

1 Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	01
2 Resolução CNJ nº 230/2016.....	27

### Direito Administrativo

1 Introdução ao Direito Administrativo.....	01
1.1 Origem, natureza jurídica e objeto do Direito Administrativo.....	01
1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do Direito Administrativo.....	01
1.3 Fontes do Direito Administrativo.....	03
2 Regime jurídico-administrativo.....	03
2.1 Conceito.....	03
2.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.....	03
2.3 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública.....	04
3 Organização administrativa.....	07.
3.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração.....	07
3.2 Administração direta.....	08
3.2.1 Conceito.....	08
3.2.2 Órgão público: conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características e classificação.....	08
3.3 Administração indireta.....	09
3.3.1 Conceito.....	09
3.3.2 Autarquias.....	10
3.3.3 Agências reguladoras.....	11
3.3.4 Agências executivas.....	11
3.3.5 Fundações públicas.....	11
3.3.6 Empresas públicas.....	12
3.3.7 Sociedades de economia mista.....	12
3.3.8 Consórcios públicos.....	13
3.4 Entidades paraestatais e terceiro setor.....	13
3.4.1 Serviços sociais autônomos.....	14
3.4.2 Entidades de apoio.....	14
3.4.3 Organizações sociais.....	14
3.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).....	14
4 Atos administrativos.....	14
4.1 Conceito.....	14
4.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos.....	14
4.3 Requisitos ou elementos.....	15
4.4 Atributos.....	16
4.5 Classificação.....	16
4.6 Atos administrativos em espécie.....	16
4.7 Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação.....	17
4.8 Convalidação.....	17
4.9 Vinculação e discricionariedade.....	17
4.10 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes.....	18
4.11 Decadência administrativa.....	19
5 Processo administrativo.....	19
5.1 Lei nº 9.784/1999.....	19
5.2 Disposições doutrinárias aplicáveis.....	19
6 Poderes e deveres da Administração Pública.....	29

## SUMÁRIO

6.1 Poder regulamentar.....	30
6.2 Poder hierárquico.....	31
6.3 Poder disciplinar.....	31
6.4 Poder de polícia.....	31
6.5 Dever de agir.....	33
6.6 Dever de eficiência.....	33
6.7 Dever de probidade.....	33
6.8 Dever de prestação de contas.....	33
6.9 Abuso do poder.....	33
7 Controle da Administração Pública.....	34
7.1 Conceito.....	34
7.2 Classificação das formas de controle.....	35
7.2.1 Conforme a origem.....	35
7.2.2 Conforme o momento a ser exercido.....	35
7.2.3 Conforme a amplitude.....	35
7.3 Controle exercido pela Administração Pública.....	35
7.4 Controle legislativo.....	39
7.5 Controle judicial.....	40
8 Improbidade administrativa.....	41
8.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações.....	41
8.2 Disposições doutrinárias aplicáveis.....	41
9 Agentes públicos.....	53
10 Licitações.....	88
10.1 Legislação pertinente.....	88
10.1.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.....	88
10.1.2 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão.....	110
10.1.3 Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços).....	112
10.1.4 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas).....	117
10.1.5 Fundamentos constitucionais.....	130
10.2 Disposições doutrinárias.....	130
10.2.1 Conceito.....	130
10.2.3 Objeto e finalidade.....	131
10.2.4 Destinatários.....	131
10.2.5 Princípios.....	131
10.2.6 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade.....	132
10.2.7 Modalidades.....	139
10.2.8 Tipos.....	139
10.2.9 Procedimento.....	139
10.2.10 Anulação e revogação.....	139
10.2.11 Sanções administrativas.....	140
11 Contratos administrativos.....	140
11.1 Legislação pertinente.....	140
11.1.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.....	140
11.1.2 Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (Consórcios Públicos).....	146
11.2 Disposições doutrinárias.....	156
11.2.1 Conceito.....	156
11.2.2 Características.....	157
11.2.3 Vigência.....	157
11.2.4 Alterações contratuais.....	157
11.2.5 Execução, inexecução e rescisão.....	158
11.2.6 Convênios e instrumentos congêneres.....	159
11.2.7 Consórcios Públicos.....	159



## DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1 Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	01
2 Resolução CNJ nº 230/2016. ....	27





Prof. Ma. Bruna Pinotti Garcia Oliveira

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM (bolsista CAPES). Professora de curso preparatório para concursos e universitária da Universidade Federal de Goiás – UFG. Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

### 1 CONSTITUIÇÃO. 1.1 CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

As discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças<sup>1</sup>. Tem predominado em doutrina e jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, que as ações afirmativas são válidas. Neste contexto, a própria Constituição dá tratamento diferenciado em alguns aspectos à pessoa com deficiência.

Fixa-se a “proibição de qualquer **discriminação** no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador **portador de deficiência**” (artigo 7º, XXXI, CF): a pessoa portadora de deficiência, dentro de suas limitações, possui condições de ingressar no mercado de trabalho e não pode ser preterida meramente por conta de sua deficiência.

O artigo 208 volta-se à regulamentação do modo pelo qual o Estado efetivará o direito à educação e aborda a questão da educação da pessoa com deficiência: “III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Os critérios para a concessão de aposentadoria são unitários, em regra, conforme o §1º do artigo 201, CF, sendo exceção a situação da pessoa com deficiência: “É vedada a adoção de **requisitos e critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e **quando se tratar de segurados portadores de deficiência**, nos termos definidos em lei complementar”.

Fixa-se normativa específica também no campo da assistência social: “Art. 203, CF. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social**, e tem por objetivos:

1 SANFELICE, Patrícia de Mello. Comentários aos artigos I e II. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 08.

[...]

IV - a **habilitação e reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um **salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

No §1º do artigo 227 aborda-se a questão da assistência à saúde da criança e do adolescente com deficiência, nos seguintes termos: “§ 1º O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde** da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de **programas de prevenção e atendimento especializado** para as **pessoas portadoras de deficiência física**, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação”.

A preocupação com o direito da pessoa portadora de deficiência se estende ao §2º do artigo 227, CF: “a lei disporá sobre normas de construção dos **logradouros e dos edifícios de uso público** e de fabricação de **veículos** de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Contudo, a maior preocupação do constituinte para com a pessoa com deficiência consistiu na incorporação de um tratado internacional específico ao bloco de constitucionalidade, nos termos do artigo 5º, §3º, CF.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04, que acresceu o § 3º ao art. 5º da Constituição Federal, abriu-se a possibilidade para que os tratados internacionais de direitos humanos fossem – com sua internalização – **equiparados às emendas constitucionais**, desde que houvesse a aprovação do tratado em cada Casa do Congresso Nacional, com votação em dois turnos e aprovação por três quintos dos votos dos respectivos membros.

O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foi promulgado após aprovação no Congresso Nacional nos moldes da Emenda Constitucional nº 45/2004, tendo força de norma constitucional e não de lei ordinária. Logo, pode ser considerado disciplina constitucional.

Ainda no âmbito das Nações Unidas, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo desponta como o mais relevante tratado internacional na matéria em estudo que foi ratificado pelo Brasil, isto porque possui o *status* de emenda constitucional (art. 5º, §3º, CF).

O documento se inicia com um extenso preâmbulo que expõe suas intenções, notadamente a de suprir a insatisfação quanto à não discriminação e o aproveitamento das pessoas portadoras de deficiência para o bem-estar da sociedade. Em que pesem diversos documentos internacionais voltados a isto, com efeito, caberia à Convenção reforçar a importância e a igualdade de direitos com relação às pessoas portadoras de deficiência, reconhecendo a importância do papel que elas desempenham em sociedade.

O art. 1º traz o propósito da Convenção e conceitua pessoa com deficiência: “o propósito da presente Convenção é **promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos** humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o **respeito pela sua dignidade inerente**. Pessoas com deficiência são aquelas que têm **impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, em interação com diversas **barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

O art. 2º prossegue com o estabelecimento de conceitos relevantes: “**‘Comunicação’** abrange as línguas, a visualização de textos, o braile, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis; **‘Língua’** abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada; **‘Discriminação por motivo de deficiência’** significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; **‘Adaptação razoável’** significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; **‘Desenho universal’** significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O ‘desenho universal’ não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias”.

Os princípios que guiam a Convenção, previstos no art. 3º, são: “a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) A não-discriminação; c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade huma-

na e da humanidade; e) A igualdade de oportunidades; f) A acessibilidade; g) A igualdade entre o homem e a mulher; h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade”. Juntos, os três primeiros artigos da Convenção permitem compreendê-la num contexto geral.

Os artigos 4º e 8º trazem obrigações dos Estados, que envolvem notadamente as de caráter legislativo, adequando o ordenamento jurídico às pessoas portadoras de deficiência, bem como as de caráter executório, com políticas visando o fim da discriminação e a conscientização social. A promoção da igualdade e da não discriminação é reforçada no artigo 5º.

Os artigos 6º e 7º tratam da mescla de grupos vulneráveis, abordando as mulheres com deficiência e as crianças com deficiência, que possuem então duas condições que merecem atenção especial.

O art. 9º traz uma importante noção, que é a de acessibilidade, a qual deve ser a mais ampla possível, proporcionando a igualdade de oportunidades em todos os aspectos da vida em sociedade, notadamente quanto a edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho, e informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência. Para tanto, cabe fiscalizar e implementar normas e diretrizes mínimas de acessibilidade em espaços públicos e privados.

A partir do art. 10 até o art. 30 são abordados direitos em espécie, destacando-se: vida, integridade, respeito ao direito humanitário, igualdade perante a lei, acesso à justiça, liberdade em todas suas dimensões, segurança, vedação da tortura e tratamentos afins, vedação de formas de exploração/violência/abuso, nacionalidade, independência, mobilidade, privacidade, convivência familiar, educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego (incluindo o estabelecimento de cotas no setor público), subsistência digna, participação popular, cultura, lazer e esporte.

Contando do art. 31, são estabelecidos mecanismos para dar efetividade à Convenção, notadamente: estabelecimento de estatísticas e pesquisas, cooperação internacional, mecanismos de coordenação no âmbito dos governos dos Estados-partes, elaboração de relatórios pelos Estados-partes - os quais serão considerados pelo **Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Por fim, dos artigos 41 a 50 são estabelecidas questões formais de ratificação, vigência, denúncia, entre outras que são de praxe nos tratados internacionais. O protocolo facultativo, por sua vez, de uma maneira geral, aprofunda as funções e atribuições do mencionado Comitê.

### 1 LEI Nº 13.146/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

É possível dividir em quatro fases a história da construção da dignidade das pessoas com deficiência, fase da Intolerância em que a pessoa com deficiência era considerada símbolo de impureza e castigo divino; fase da Invisibilidade em que o indivíduo era tolerado, mas excluído da sociedade, fase assistencialista em que há cuidados para com a vida do deficiente, mas apenas nas casas de misericórdia e a fase atual a humanista em que se trabalha para inserção e a igualdade pela dessas pessoas no convívio social<sup>2</sup>. A **fase humanista** é orientada pelo paradigma dos direitos humanos, na qual emergiram os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, além da necessidade de eliminar obstáculos e barreiras (culturais, físicos ou sociais) que possam ser superados. Destaca-se a inovação promovida pela Convenção da ONU, que reconhece a deficiência como resultado da interação entre indivíduos e seu meio ambiente, não residindo apenas intrinsecamente no indivíduo<sup>3</sup>. A Lei nº 13.146/2015 é o estopim nacional da fase humanista da proteção da pessoa com deficiência, vindo elaborada em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e promulgados pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, os quais são dotados de força de normativa constitucional.

Com efeito, veda-se a discriminação das pessoas portadoras de deficiência, o que não significa que é impedido que a lei garanta distinções que permitam um tratamento igualitário destas pessoas na vida em sociedade – pois não basta garantir a igualdade formal na lei sem a criação de instrumentos e políticas voltados aos grupos vulneráveis como o das pessoas portadoras de deficiência. Na tentativa de propiciar esta igualdade material surge o Estatuto da Proteção da Pessoa com Deficiência.

Em 6 de julho de 2015 foi assinada a lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, podendo ser também chamado de Estatuto da Pessoa com Deficiência. Entrou em vigor em janeiro deste ano. Devendo sempre preservar o princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade humana foi positivado, em várias Constituições do pós-guerra, assim como a Declaração das Nações Unidas, que em seu artigo 1º garante a li-

2 TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva; SANTOS, Jackson Passos. **Apontamentos históricos sobre as fases de construção dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=24f984f75f37a519>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

3 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

berdade e igualdade com relação a dignidade e os direitos. Constituição Federal Brasileira de 1988 garante que todos são iguais perante a lei, podendo garantir uma verdadeira tutela da pessoa humana (LOUSADA, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) foi dividido em 2 (dois) livros, sendo eles I e II. O livro I (parte geral) subdivide-se em 4 (quatro) títulos, já o livro II (parte especial) subdivide-se em 3 (três) títulos.

O título I traz os 9 (nove) primeiros artigos, divididos em 2 (dois) capítulos, incluindo ainda uma seção única. O capítulo I apresenta as disposições gerais distribuídos nos 3 (três) primeiros artigos. O artigo 1º do Estatuto garante que a lei foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de assegurar e promover os direitos já em vigência no país, reconhecendo a igualdade entre as pessoas, proporcionando o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, buscando a inclusão social e cidadania. Os artigos 2º e 3º traz a definição de Pessoa com Deficiência, acessibilidade, desenho universal, barreiras, dentre outros conceitos que estão presentes no dia a dia do indivíduo com deficiência.

O capítulo II (artigos 4º a 8º), trata da questão da igualdade e da não discriminação, são propósitos já defendidos pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo, devendo os Estados Partes criarem normas internas para diminuir ou mesmo eliminar a discriminação entre as pessoas, além de proporcionar a plena igualdade de condições perante a sociedade, possibilitando a essas pessoas uma convivência social digna. Devendo a sociedade denunciar a autoridade qualquer forma de ameaça ou mesmo de violação de direitos da pessoa com deficiência. A seção única (artigo 9º) garante ao deficiente o atendimento prioritário em todos os campos da sua vida.

O título II (artigos 10 a 52) dispõe sobre os direitos fundamentais como direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, declarados pela Constituição Federal de 1988, que garante a todas as pessoas não só aos deficientes. Dispõe ainda sobre direitos fundamentais de extrema importância para que o deficiente esteja em igualdade com os demais como à habilitação e a reabilitação, capacitando-o para uma disputa inclusive para o mercado de trabalho.

O título III (artigos 53 a 76) traz um dos temas mais importantes e discutidos da atualidade, a questão da acessibilidade. Visto que garante a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver da forma mais independente possível para exercer seus direitos de cidadania, podendo ter participação ativa na sociedade.

O título IV (artigos 77 e 78) aborda as questões da ciência e tecnologia, deve o poder público investir no desenvolvimento científico e tecnológico com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência tanto profissional, quanto pessoal.

O título I (artigos 79 a 87) da segunda parte dispõe sobre o acesso a justiça, deve o poder público garantir a pessoa com deficiência o seu pleno acesso à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas da sociedade, além de garantir a pessoa deficiente o exercício de sua capacidade legal.

## DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O título II (artigos 88 a 90) trata dos crimes e das infrações administrativas, punindo quem por algum motivo praticar, induzir ou mesmo incitar discriminação de pessoa com deficiência, aquele que desviar bens, proventos, benefícios, abandonar pessoa com deficiência, ou mesmo utilizar cartão magnético ou outros mecanismos para tentar prejudicar e obter vantagem indevida para si ou para outrem.

O título III (artigos 92 a 125) trata das disposições finais e transitórias, é criado pelo estado um cadastro nacional de inclusão da pessoa com deficiência (cadastro-inclusão), para que haja por parte do Estado um maior controle sobre a real situação do deficiente seja ele físico, mental ou intelectual no Brasil.

Dentro do título III existe um "Título IV em que trata da alteração na redação do Código Civil de 2002, com relação a capacidade civil das pessoas com deficiência, após a vigência do Estatuto da Pessoa com deficiência, o indivíduo não será mais caracterizado como pessoa absolutamente incapaz e sim plenamente capaz.

O Estatuto foi criado sob forte influência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, seguido pelo Brasil desde 2009. Sendo sua criação necessária para que o protocolo seja de fato regularizado internamente, já que o Estado Parte deve criar normas internas que possibilitem colocar em prática aquilo estabelecido no tratado.

### **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

*A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **LIVRO I PARTE GERAL**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

*Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.*

*Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais **barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

*I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*

*II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*

*III - a limitação no desempenho de atividades; e*

*IV - a restrição de participação.*

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

*Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:*

*I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*II - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;*

*III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;*

*IV - **barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:*

*a) **barreiras urbanísticas**: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*

*b) **barreiras arquitetônicas**: as existentes nos edifícios públicos e privados;*

*c) **barreiras nos transportes**: as existentes nos sistemas e meios de transportes;*

*d) **barreiras nas comunicações e na informação**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;*

*e) **barreiras atitudinais**: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;*



## DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

f) **barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - **comunicação:** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - **adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - **elemento de urbanização:** quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - **mobiliário urbano:** conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - **pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - **residências inclusivas:** unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - **moradia para a vida independente da pessoa com deficiência:** moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - **atendente pessoal:** pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - **profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - **acompanhante:** aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Os dispositivos são dotados de caráter conceitual e são bastante relevantes, podendo ser um dos mais cobrados na prova. Entre os conceitos destaca-se o de "pessoa com deficiência" como aquela que apenas está impedida de ser incluída em igualdade na vida social devido a "barreiras", que devem ser eliminadas por técnicas de "acessibilidade" e "desenho universal".

### CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de **prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais** de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de **ação afirmativa.**

As ações afirmativas são políticas públicas ou programas privados criados temporariamente e desenvolvidos com a finalidade de reduzir as desigualdades decorrentes de discriminações ou de uma hipossuficiência econômica ou física, por meio da concessão de algum tipo de vantagem compensatória de tais condições.

Quem é contra as ações afirmativas argumenta que, em uma sociedade pluralista, a condição de membro de um grupo específico não pode ser usada como critério de inclusão ou exclusão de benefícios. Ademais, afirma-se que elas desprivilegiam o critério republicano do mérito (segundo o qual o indivíduo deve alcançar determinado cargo público pela sua capacidade e esforço, e não por pertencer a determinada categoria); são medida inapropriada, imediatista, e podem ser utilizadas como meio de "politicagem barata" (ou seja, por tal argumento, há outros meios mais adequados para obter esse resultado); fomentariam o racismo e o ódio; favoreceriam negros de classe média alta; bem como ferem o princípio da isonomia por causar uma discriminação reversa.

Por outro lado, quem é favorável às ações afirmativas defende que elas representam o ideal de justiça compensatória (o objetivo é compensar injustiças passadas, dívidas históricas, como uma compensação aos negros por tê-los

feito escravos, p. ex.); representam o ideal de justiça distributiva (a preocupação, aqui, é com o presente. Busca-se uma concretização do princípio da igualdade material); bem como promovem a diversidade.

Art. 5º A pessoa com deficiência será **protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante**.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência **não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

- I - **casar-se e constituir união estável**;
- II - exercer **direitos sexuais e reprodutivos**;
- III - exercer o direito de decidir sobre o **número de filhos** e de ter **acesso a informações** adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua **fertilidade**, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o **direito à família** e à **convivência familiar e comunitária**; e
- VI - exercer o **direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É **dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência**.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É **dever do Estado, da sociedade e da família** assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência deixa claro que a deficiência não pode gerar limitações existenciais da pessoa. É possível restringir alguns aspectos de tomada de decisões, especialmente em matéria patrimonial. Entretanto, questões existenciais como casamento, família e fertilidade não podem ser afetadas pelo fato da pessoa possuir alguma deficiência. Caberá à sociedade, à família e ao Estado resguardar estes direitos.

### Seção Única Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber **atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de:

- I - **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;
- II - **atendimento** em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de **recursos**, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de **pontos de parada, estações e terminais acessíveis** de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - **acesso a informações** e disponibilização de **recursos de comunicação** acessíveis;
- VI - recebimento de **restituição de imposto de renda**;
- VII - **tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos** em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

A garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, inclusive o Poder Judiciário. Isso significa que todos os segmentos sociais descritos na Constituição devem primeiramente proteger e defender as pessoas com deficiência na busca da concretização dos seus direitos.

## TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a **dignidade da pessoa com deficiência** ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência **não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada**.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O **consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável** para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.